



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva das instalações elétricas, do circuito de CFTV, dos portões automatizados, interfonia e da rede física de dados no prédio do Poder Legislativo que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa LUIS FERNANDO DE SOUZA GREGORIO 12393219706.

Aos 10 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LUIS FERNANDO DE SOUZA GREGORIO, CNPJ nº 42.792.089/0001-16, com endereço na Rua Sanglard, nº 18, Bairro Rui Sanglard, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28635-563, , neste ato representado pelo Sr. Luis Fernando de Souza Gregório, identidade nº 23.099.633-2 Detran/RJ e CPF:123.932.197-06 tendo em vista o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços para manutenção predial preventiva e corretiva para Câmara Municipal de Nova Friburgo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva das instalações elétricas, do circuito de CFTV, dos portões automatizados, interfonia e da rede física de dados no prédio do Poder Legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023), pelo período de 12 (doze) meses, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO obrigar-se-á a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato a ser assinado entre as partes;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Câmara Municipal de Nova Friburgo

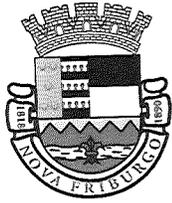
Estado do Rio de Janeiro

- c) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- d) Assegurar livre acesso, às suas dependências e aos equipamentos, de pessoas credenciadas pela empresa prestadora dos serviços, desde que devidamente identificadas;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.
- h) Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- i) Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com as normas legais.
- l) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS obrigar-se-á a:

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência e sua proposta, independente de transcrição, em especial:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados e dos materiais necessários à limpeza e conservação dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como as ferramentas, instrumentos, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva, em quantidades suficientes à realização dos trabalhos.
- c) Fornecer ao Setor de Almoxarifado, em até 10 (dez) dias após o início da execução dos serviços, um relatório contendo uma lista estimativa de peças e materiais que serão utilizados durante a vigência do contrato (lâmpadas, cabos, conectores, tomadas, baterias, etc.), com a especificação técnica detalhada e a quantidade estimada de cada item, para que haja tempo hábil de realizar processo licitatório para compra dos mesmos;
- d) Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim



Câmara Municipal de Nova Friburgo

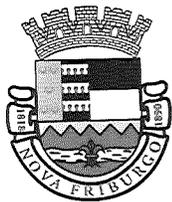
Estado do Rio de Janeiro

- de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da CONTRATANTE ou qualquer de seus equipamentos e instalações;
- e) Ter suporte técnico disponível para abertura de chamados no horário de 08h às 22h, em dias úteis;
 - f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo estipulado em cada lote.
 - g) Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
 - h) Fornecer ao gestor de contrato número de telefone e um e-mail através dos quais seja possível abrir chamados de manutenção corretiva. O prazo de atendimento deverá ser de acordo com o estipulado em cada lote.
 - i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
 - l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas e as de segurança da Contratante;
 - o) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta prestação dos serviços;
 - p) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - q) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço mensal de R\$ 3.362,00 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais), totalizando o valor global R\$ 40.344,00 (quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais), durante a vigência deste contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor mensal	Valor anual
01	Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nas instalações elétricas (cabos, quadros de energia, interruptores, lâmpadas, reatores, chaves, aterramento, e outros componentes da rede elétrica), incluindo nobreaks, transformadores e estabilizadores de	mês	12 (doze) meses	R\$ 1.366,50	R\$ 16.398,00



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

	voltagem, existentes ou que venham a ser instalados.				
03	Manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema de câmeras de segurança (cabos, câmeras, equipamentos de configuração e gravação, inclusive configuração e gerência do software de controle e gravação), existentes ou que venham a ser instalados.	mês	12 (doze) meses	R\$ 616,50	R\$ 7.398,00
04	Manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos portões eletrônicos do estacionamento , incluindo seus controles, motores, sensores e interfones, existentes ou que venham a ser instalados.	mês	12 (doze) meses	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
05	Manutenção preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas de interfonia existentes ou que venham a ser instalados.	mês	12 (doze) meses	R\$ 116,50	R\$ 1.398,00
06	Manutenção preventiva, corretiva e preditiva da rede lógica de dados , incluindo cabos, conectores, switches, roteadores, pontos de acessos sem fio (wi-fi), existentes ou que venham a ser instalados.	mês	12 (doze) meses	R\$ 1.087,50	R\$ 13.050,00

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, na forma do Termo de Referência, através de Nota Fiscal, mensalmente, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, durante o período de 10 de abril de 2023 a 09 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação e obedecido o período mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE, verificado no período e calculado no período.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa prevista neste contrato encontrar-se-á empenhada, conforme Notas de Empenho Nº 081, 083 a 086, de 04 de abril de 2023, à conta da dotação orçamentária de elemento de despesas 3.3.9.0.39.00, programa de trabalho 01.001.01.031.0107.2.298 (outros serviços de pessoa jurídica) para o item 01 e elemento de despesas 3.3.9.0.40.00, programa de trabalho 01.001.01.031.0107.2.298 (outros serviços de TIC) para os itens 02,03,04,05 e 06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa na forma do Termo de Referência, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa de que trata a alínea “b”, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- b) Normas da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
c) O Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo Administrativo CPL nº 013/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 10 de abril de 2023.

MAX BILL MONTEIRO
RATAMERO:09554641702

Assinado de forma digital por MAX BILL
MONTEIRO RATAMERO:09554641702
Dados: 2023.04.05 15:50:15 -03'00'

VEREADOR MAX BILL - CPF nº 005.698.137-60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Documento assinado digitalmente

LUIS FERNANDO DE SOUZA GREGORIO
Data: 10/04/2023 11:20:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

JIS FERNANDO DE SOUZA GREGORIO – CPF nº 123.932.197-06
LUIS FERNANDO DE SOUZA GREGORIO 12393219706

TESTEMUN

gov.br

Documento assinado digitalmente
GISLAINE MARIA DA SILVA
Data: 10/04/2023 08:43:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAISA
BENVENUTI:15182
090765

Assinado de forma digital por
MAISA
BENVENUTI:15182090765
Dados: 2023.04.10 08:29:51
-03'00'

Nome: Gislaíne Maria da Silva
CPF: 155.157.847-66

Nome: Maísa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65